



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REQUERIMENTO Nº 0059-2025

Processo nº 0354-2025

EMENTA: Solicita informações sobre a gratuidade do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaratinguetá aos idosos a partir de 60 anos de idade.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

Considerando a importância do transporte no dia a dia de todos os municípios, principalmente os transportes públicos, pois sua utilização é fundamental para o desenvolvimento de todas as atividades econômicas, como a indústria, o comércio e os serviços e para o progresso social;

Considerando, ainda, que promove a acessibilidade entre os lugares e diminuem o isolamento das áreas desfavorecidas, principalmente as rurais;

Considerando que temos lutado pelo direito da gratuidade do transporte na faixa etária a partir de 60 anos há anos, com a apresentação de projetos de leis para tal fim, porém o Poder Executivo da gestão anterior sempre vetou a todos, inclusive o último no ano de 2023 alegando motivos como crise econômico-financeira, ainda oriunda da Pandemia da COVID-19, bem como os altos custos operacionais do sistema, combinado com a fuga de passageiros para as modais diversas; também afirmando que com a implementação da tarifa na referenciada faixa etária, a mesma acarretará no agravamento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato vigente e a inexistência de programas ou subsídios sociais específicos que subsidiem a ampliação dessa hipótese de gratuidade, previamente autorizados por Lei.

Considerando que o último veto foi derrubado por esta casa de leis, e foi promulgada a Lei Municipal nº 5.600, de 1º de março de 2024. Porém a empresa concessionária através de seu sindicato conseguiu revogar a referida Lei logo depois de ser sancionada tirando o direito de gratuidade dos idosos a partir de 60 anos de idade.

Considerando que muitos municípios, inclusive próximos, que também passaram e passam pelos mesmos problemas que a nossa cidade consideram que os idosos já a partir de 60 anos tem direito a gratuidade da passagem de ônibus, bem como esse direito já é concedido nas linhas intermunicipais;

Considerando o § 3º, do artigo 39, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa que determina:

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350037003000390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

“Art. 39.

.....

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo; (grifo)”

Considerando ainda que a empresa concessionária Rodoviário Oceano Ltda recebeu uma subvenção econômica para o subsídio tarifário do transporte coletivo urbano de passageiros no valor de R\$ 1.734.792,69 (Um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e dois) conforme Lei nº 5.401, de 17 de novembro de 2022, sendo esse aporte destinado a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano.

Importante mencionar que confiamos no bom trabalho da gestão atual e na boa vontade em determinar melhoras para toda a sociedade do Município, inclusive dos idosos. Dessa foram à questão aqui abordada, de grande relevância, deveria ser estudada e encaminhado um projeto de lei por parte do Poder Executivo para esta Casa de Leis. Deve ser levado ainda em consideração que a concessionária estará recebendo da Prefeitura um subsídio para equilibrar o valor contratual, conforme noticiado na página da própria administração municipal (<https://guaratingueta.sp.gov.br/prefeitura-mantem-valor-da-tarifa-do-transporte-publico-e-anuncia-outras-novidades/>).

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores **ANTONIO GILBERTO FILLIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá e **PAULO HENRIQUE LOURUSSO CAVALHEIRO** – Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, solicitando-lhes que providenciem o envio, a esta Casa, de informações sobre a gratuidade do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaratinguetá aos idosos a partir de 60 anos de idade.

Nesse sentido questionamos e solicitamos:

01 – Poderia haver um planejamento para desenvolver um projeto de lei propiciando o direito de gratuidade aos idosos também a partir de 60 anos de idade conforme § 3º, do artigo 39, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa? Se não, por quê? Em caso positivo solicitamos informações quanto à previsão de envio.

02 – Há levantamento de quantitativo aproximado de idosos usuários do transporte coletivo no Município? Se sim, solicitamos a referidas informações.

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350037003000390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

03 – Qual valor mensal do subsídio para equilibrar o valor contratual concedido a concessionária?

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2025.

NEI CARTEIRO
Vereador



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

